

LEI Nº 4.039 – DE 19 DE MARÇO DE 2002

Institui o Dia Municipal dos Surdos

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado, anualmente no dia 26 de Setembro.

Art. 2º. O Executivo através da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção Humana, promoverá atividades que contribuam para uma reflexão sobre a condição de vida do surdo, possibilitando-lhe maior inserção social e política.

Parágrafo único – As atividades referidas no caput deste artigo deverão subsidiar a elaboração da Política Municipal de Assistência Social, no que se refere às pessoas com necessidades especiais.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Wanira Montandon Dumont